



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Lei N°. 1129/2013

"Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa no Município de Paula Cândido e dá outras providências."

A Câmara de Paula Cândido aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa destina-se a promover a regularização de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º) Os Créditos a serem pagos na forma desta Lei são compostos pelo valor principal, correção monetária, multa e juros devidos até a data da efetiva concessão do benefício pela autoridade fazendária.

Parágrafo Único – A multa e os juros serão reduzidos em 100% (cem por cento) para os contribuintes que pagarem de uma só vez até 20 de dezembro de 2013, porém atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º) Os devedores inscritos em Dívida Ativa que optarem pela adesão do Programa deverão, em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei, requerer por meio de termo de adesão junto ao setor de arrecadação, o qual deverá conter a opção pelo pagamento à vista nos termos do § único do art.2º ou pelo parcelamento sem as reduções previstas no artigo anterior.

Art. 4º) Os valores a serem recolhidos mensalmente, em decorrência do parcelamento, não poderão implicar em prestações inferior à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com no máximo 20(vinte) parcelas.

Art. 5º) A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Parágrafo Único – A adesão ao Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art. 6º) - A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, junto ao setor fazendário competente.

Art. 7º) – A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer da exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção da pessoa jurídica;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no município de Paula Cândido e assumir solidariamente com a cindida a obrigações do programa;

IV - suspensão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

VI – a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município;

Parágrafo 1º - A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

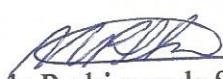
Parágrafo 2º - Fica impedido de ser novamente beneficiado pelo programa de que trata essa Lei, aquele contribuinte que, por algum dos motivos elencados no caput deste Artigo, for excluído do programa de parcelamento.

Parágrafo 3º - A pessoa jurídica excluída do Programa poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do Programa.

Art. 8º) O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 13 de Setembro de 2013.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal